



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 407/99

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 24 DA
LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 10 DE AGOSTO DE
1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do Art. 24 da Lei Municipal nº 372/98, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco)
horas para até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na
função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades da
Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria, pelo prazo máximo
de trinta dias."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2000.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo,
em 09 de Dezembro de 1999.


JOSE FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal